



PL 57/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57/2021

Trata-se de Projeto de Lei 57/2021, de iniciativa do Nobre Vereador Jair Tatto, que institui a “Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, sublinha-se a relevância de políticas públicas voltadas à igualdade entre homens e mulheres e ao combate ao machismo e à violência contra a mulher; rememora-se a campanha internacional “16 Dias de Ativismo” (no Brasil, 21 dias, de 20 de novembro a 10 de dezembro) e menciona-se a Lei Federal nº 14.164/2021, que introduziu, nos currículos da educação básica, conteúdos de prevenção da violência contra a mulher e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente em março. No âmbito municipal, a proposição pretende instituir campanha específica e exigir das unidades escolares um plano de ações que contemple uma semana temática — preferencialmente no dia 25 de novembro — para combate à opressão de gênero e valorização das mulheres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de Substitutivo (Relatório nº 1796/2025 convertido em Parecer nº 1394/2025, aprovado em 24/09/2025, com objetivo de: i) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa; ii) suprimir a atribuição direta de função à Secretaria Municipal de Educação em observância ao Princípio da Separação entre os Poderes; e iii) incorporar alteração sugerida pelo Núcleo de Gênero e Diversidade da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de que a Semana de Combate à Opressão de Gênero e Valorização das Mulheres coincida com a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, instituída pela Lei Federal nº 14.164/21”.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a iniciativa institui, no sistema municipal de ensino, campanha permanente destinada a promover a equidade de gênero e a enfrentar práticas machistas no ambiente escolar e em seu entorno. Entre os objetivos centrais, destacam-se: prevenir a reprodução do machismo; capacitar docentes e equipes pedagógicas; estabelecer regras internas que inibam condutas discriminatórias; realizar, ao longo do ano letivo,



PL 57/2021

ações educativas e informativas; articular a escola com a comunidade, organizações sociais e meios de comunicação; coibir agressões e humilhações com base em gênero; fomentar debates e reflexões para conscientização; e promover análise crítica do papel socialmente construído da mulher, com vistas à ampliação de sua liberdade e à igualdade de direitos entre os gêneros .

Estabelece, ainda, que as unidades escolares deverão aprovar um plano de ações que preveja uma semana temática de combate à opressão de gênero e de valorização das mulheres, cuja realização preferencialmente coincida com o dia 25 de novembro (Dia Internacional de Eliminação da Violência contra a Mulher).

Ante o exposto, naquilo que compete análise à Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pelas Comissões de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam mais proximidade com matéria do que com as desta Comissão, **favorável** é o parecer ao projeto nos termos do Substitutivo aprovado pela CCJLP.